

DECRETO Nº 30.107-E, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre exoneração e nomeação de membros titulares e suplentes do Conselho Diretor do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima - FREA/PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo, que lhe são conferidas no artigo art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 250, de 19 de dezembro de 2016, que "Dispõe sobre a criação do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM";

CONSIDERANDO o § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 250 de 19 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os policiais militares abaixo discriminados, do Conselho Diretor do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima - FREA/PM, na forma a seguir, a contar de 2 de janeiro de 2021:

I - CEL QOCPM FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO, Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima – PMRR.	Presidente
II - CEL QOCPM MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Roraima – PMRR.	Vice - Presidente
III - CEL QOCPM CÉSAR LEÔNICIO RIBEIRO, Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar de Roraima – DRH/PMRR.	Membro
IV - MAJ. QOCPM EVERTON ALEXANDRE DO VALE OLIVEIRA, Chefe do Departamento de Pessoal da Polícia Militar de Roraima - DP/PMRR.	Suplente
V - MAJ. QOCPM JACKSON FABIANO FLORENTINO PEREIRA, Chefe do Departamento de Finanças da Polícia Militar de Roraima – DF/PMRR.	Membro
VI - CAP. QOCPM SÁDIRA PEIXOTO DE CALDAS, Secretária Executiva do FREA/PM	Suplente
VII - MAJ. QOCPM PÉRICLES DIAS DE ARAUJO, Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística da Polícia Militar de Roraima DPL/PMRR.	Membro
VIII - CAP. QOCPM CÁSSIO MARCELO CEZÁRIO OLIVEIRA, Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção da Polícia Militar de Roraima CSM/PMRR	Suplente

Art. 2º Nomear os policiais militares abaixo discriminados, no Conselho Diretor do Fundo de Reparcelamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima - FREA/PM, na forma a seguir, a contar de 02 de janeiro de 2021:

I - CEL QOCPM FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO, Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima – PMRR.	Presidente
II - CEL QOCPM MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Roraima – PMRR.	Vice - Presidente
III - MAJ QOCPM DIEGO SOUZA BEZERRA, Diretor da Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar de Roraima – DRH/PMRR.	Membro
IV - MAJ. QOCPM OVERLAN LOPES ALVES, Chefe do Departamento de Pessoal da Polícia Militar de Roraima - DP/PMRR.	Suplente
V - MAJ. QOCPM JACKSON FABIANO FLORENTINO PEREIRA, Chefe do Departamento de Finanças da Polícia Militar de Roraima – DF/PMRR.	Membro
VI - CAP. QOCPM SÁDIRA PEIXOTO DE CALDAS, Subchefe do Departamento de Finanças da Polícia Militar de Roraima - DF/PMRR.	Suplente
VII - MAJ. QOCPM PÉRICLES DIAS DE ARAUJO, Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística da Polícia Militar de Roraima DPL/PMRR.	Membro
VIII - CAP. QOCPM EDMILSON DA COSTA LIMA Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção da Polícia Militar de Roraima CSM/PMRR	Suplente

Art. 3º Revogam-se os decretos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2021.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 30.108-E, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política, Secretários de Estado, Secretários Adjuntos e cargos a estes equivalentes na Administra-

ção Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima;

V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI - Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG) - indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União, que mensura a capacidade de órgãos ou de entidades implementarem boas práticas de governança pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do Conselho de Governança Pública - CGov;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e de ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento de agentes públicos, em consonância com as funções e com as competências de órgãos e de entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção na instrução dos processos administrativos;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se por boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente de atividades e de resultados de órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação de ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido;

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos, com vistas ao alcance de objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos;

IV - Integridade - conjunto de métodos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);

II - soluções para melhoria de desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

DA GOVERNANÇA PÚBLICA EM ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima:

I - executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10 deste Decreto, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

DO CONSELHO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública - CGov com a finalidade de assessorar o Governador na condução da Política de Governança Pública e Compliance da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário-Chefe da Casa Civil de Roraima, na qualidade de Coordenador do CGov;

II - Controlador-Geral do Estado de Roraima, na qualidade de Subcoordenador do CGov;

III - Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Roraima;

IV - Secretário de Estado da Fazenda de Roraima;

V - Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima;

VI - Procurador-Geral do Estado de Roraima.

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador ou subcoordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10º Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e Compliance;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios no Diário Oficial do Estado de Roraima;

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado de Roraima, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao desenvolvimento do controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados as suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias, a que se refere este Decreto;

X - atuar como instância de articulação da sociedade civil em relação a políticas e estratégias a que se refere este Decreto;

XI - monitorar os projetos prioritários de Governo;

XII - constituir, se necessário, colegiado intersetorial para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XIII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance estabelecida neste Decreto.

Art. 11º O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12º Compete à Casa Civil do Estado de Roraima prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov no Diário Oficial do Estado de Roraima;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Governador do Estado de Roraima; e

VI - monitorar o fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Roraima em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

§ 1º A reunião ordinária do CGov devem ocorrer mensalmente, salvo impossibilidade de realizá-la por motivo devidamente justificado pelo Coordenador ou Subcoordenador.

§ 2º Na hipótese da impossibilidade prevista no parágrafo anterior, a reunião ordinária deve ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que esta deveria ter ocorrido.

Seção III

DOS COMITÊS INTERNOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 13º Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima, por ato de seu dirigente máximo, devem, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo único. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14º São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Estado de Roraima, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 15º Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário de Estado ou ocupante de cargo equivalente; e

II - Secretário Adjunto de Secretarias de Estado ou ocupantes de cargos equivalentes.

Art. 16º Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade, ou ainda, na ausência deste, no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17º Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoiar a melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Roraima estão autorizados a conceder acesso a suas bases de dados e informações para o CGov, observadas as restrições legais de acesso à informação.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20º O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as Administrações Municipais do Estado de Roraima na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do Estado de Roraima para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas estatais do Estado de Roraima na implantação de programas de integridade.

Art. 21º Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação técnica da Controladoria-Geral do Estado de Roraima;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de indicadores.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o *caput*, deve ser realizada sob coordenação da Casa Civil e da Controladoria-Geral do Estado de Roraima.

Art. 22º A Casa Civil do Estado de Roraima, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance, observado o disposto neste Decreto.

Art. 24º A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25º As empresas estatais podem adotar princípios e diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26º Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Roraima ficam autorizados a celebrar, nos termos da lei, convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com a Casa Civil da Presidência da República, a Controladoria-Geral da União - CGU, o Tribunal de Contas da União - TCU e o Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR.

Art. 27º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2021.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/04/2021, às 21:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 1728335 e o código CRC 8651C013.